



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2019
Decisão : 194/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900023120/2017
Interessado : Erick Lucas Barbosa Farias - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa do auto de infração nº 9900023120/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11ª, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900023120/2017, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 22/08/2017, foi lavrado o auto de infração nº 9900023120/2017, em desfavor da empresa Erick Lucas Barbosa Farias – ME, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, onde foi concedido a autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 22/09/2017; Considerando que em 11/10/2017, foi encaminhado para julgamento à revelia pela CEEE; Considerando que em 31/10/2017, a empresa apresentou em sua defesa a ART nº PE20170194300, que regulariza o auto de infração nº 9900023120/2017, após a sua lavratura; Considerando que em 01/11/2017, foi julgado à revelia do autuado pela CEEE; Considerando que em 27/11/2017, o processo foi encaminhado para análise e instrução do Assessor Técnico; Considerando que a ART nº PE20170194300, deve ser substituída para adequação do nome do proprietário da obra/serviço; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.*” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa do auto de infração com redução pelo valor mínimo, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE